



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.420/2007 DE 30 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM e tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC,
faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santa Catarina - PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e com a interveniência do BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: **Rua Manoel João Nazário; Rua Henrique Lage; Rua Jovino Gonçalves de Mello; Rua Vilmar F. Madeira; Rua Iva Fortunato; Rua Gregório Nascimento; Rua Vergílio Gonçalves; Rua Tubarão; Travessa Amadeu Fabre; Travessa Roberto Speck; Rua Antonio Madeira; Rua 24 de Junho; Travessa 6 de janeiro; Rua Ivo Dandolini; Rua Timbó; Rua Sul e Rua Guará.**

Parágrafo Único – Anexo ao presente, segue o Demonstrativo de Custos das Ruas acima evidenciadas, com detalhamentos das áreas e valores.

Art. 3º- Para atendimento das necessidades financeiras do Programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 921.701,60 (Novecentos e vinte um mil setecentos e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e /ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados .

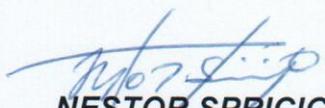


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro Müller, 30 de março de 2007.


NESTOR SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e
Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.


ADRIANO ARAÚJO
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.